



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

" LEI Nº 506/92 de 25 de novembro de 1.992 "

Dispõe sobre a criação do FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE "FES" do Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências...

DR. JOSÉ MIGUEL SANCHES VIGILATO, Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal DECRETA e ELE SANCIONA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com finalidade de administrar os recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) transferidos pela União, pelo Estado, bem como a contrapartida do Município na forma da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1.990.

- § Único - Na administração dos recursos que trata este Artigo compreende - se:
- I - Realização de despesas correntes e de capital necessárias ao atendimento das ações e serviços públicos de saúde integrantes do "SUS", respeitadas as normas previstas em Convênios e Termos Aditivos.
 - II - Transferências de recursos destinados às ações e serviços do "SUS" a serem executados pelo Município.

ARTIGO 2º - O Fundo Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, será administrado por um Conselho Administrativo composto pelo Secretário Municipal de Administração, Secretário Municipal de Saúde e pelo Secretário Municipal de Finanças.

§ Primeiro - O Prefeito Municipal designará por Decreto, o Presidente do Fundo Especial de Saúde - "FES".

§ Segundo - O Conselho Administrativo do Fundo Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, será apoiado, no desenvolvimento de suas atividades administrativas pelos órgãos integrantes da Estrutura da Secretaria de Saúde.

ARTIGO 3º - Constitui no Fundo Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

do, Estado de Mato Grosso do Sul:

- I - Recursos de prestação de serviços públicos de saúde recebidos do MS-INAMPS, através do Sistema de Cobertura Ambulatorial e Hospitalar;
- II - Recursos específicos para programas especiais de saúde;
- III - Transferências à conta do Orçamento Geral do Município;
- IV - Auxílios, subvenções, convênios e contribuições de entidades públicas e/ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que destinados especificadamente ao desenvolvimento de ações de saúde;
- V - Recursos provenientes de aplicações financeiras e alienações na forma da Lei, de bens móveis e imóveis incorporados as Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde;
- VI - Doações e legados;
- VII - Outras rendas eventuais.

§ Único - À conta de recursos provenientes do item I deste Artigo, poderão ser realizadas despesas com o pagamento de gratificação de pessoal do Quadro da Secretaria de Saúde, conforme dispuser o Regulamento.

ARTIGO 4º - Os saldos financeiros do Fundo Especial de Saúde "FES" de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, verificados ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a ser crédito.

ARTIGO 5º - A execução orçamentária do Fundo Especial de Saúde "FES" de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e as importâncias arrecadadas a qualquer título serão depositadas e mantidas em conta especial no Banco do Brasil S.A.

ARTIGO 6º - A execução orçamentária do Fundo Especial de Saúde "FES" de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, atenderá as normas gerais estabelecidas pela Lei Federal 4.320/64, assim como as normas peculiares de controle prestação e tomada de contas baixadas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

ARTIGO 7º - O Fundo Especial de Saúde "FES" de Ribas do Rio Pardo, Esta



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

do de Mato Grosso do Sul, será fiscalizado, internamente , pelo Conselho Municipal de Saúde e, na conformidade da Lei, pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

ARTIGO 8º - Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial no valor de CR\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) , no seguinte programa de trabalho:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE - "FES"

13.75.428.1_____ - Assistência Médica e Sanitária
CR\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

§ Único - Para cobertura do presente crédito especial, será utilizado os recursos provenientes do excesso de arrecadação a ser obtido no exercício, na forma do inciso II Parágrafo 1º Artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

ARTIGO 9º - Fica aprovado o Orçamento do Fundo Especial de Saúde "FES " de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício de 1.992, que estima a Receita e fixa a Despesa em CR\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) , na forma constante dos anexos I, II e III desta Lei.

ARTIGO 10º - O Fundo Especial de Saúde "FES" será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal, em 60 dias após a publicação desta Lei.

ARTIGO 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro de 1.992


DR. JOSÉ MIGUEL SANCHES VIGILATO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

" LEI Nº 506/92 de 25 de novembro de 1.992 "

A N E X O - I

QUADRO GERAL DA RECEITA

Órgão: 02 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 02 - Fundo Especial de Saúde "FES"

Recursos de Todas as Fontes (Em CR\$ 1,00)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOB.	FONTE	CATEGORIA
1000.00.00	Receitas Correntes			1.800.000
1700.00.00	Transferências Correntes		1.800.000	
1710.00.00	Transferências Intergovernamentais		1.800.000	
1713.00.00	Transferências do Município	1.800.000		
<u>2000.00.00</u>	<u>Receitas de Capital</u>			<u>200.000</u>
2400.00.00	Transferências de Capital		200.000	200.000
2410.00.00	Transferências Intergovernamentais		200.000	
2413.00.00	Transferências do Município	200.000		
	TOTAL UNIDADE			2.000.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

" LEI Nº 506/92 de 25 de novembro de 1.992 "

A N E X O - II

NATUREZA DA DESPESA

Órgão: 02 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 02 - Fundo Especial de Saúde "FES"
Recursos de Todas as Fontes (Em CR\$ 1,00)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOB.	ELEMENTO	CATEGOR
3.0.0.0	Despesas Correntes			1.800.
3.1.0.0	Despesas Custeio			1.800.
3.1.2.0	Material de Consumo	-	800.000	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos	-	1.800.000	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	400.000		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	600.000		
4.0.0.0	<u>Despesas de Capital</u>			
4.1.0.0	Investimentos			200
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	200.000		200
	TOTAL UNIDADE			2.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

" LEI Nº 506/92 de 25 de novembro de 1.992 "

A N E X O - III
PROGRAMA DE TRABALHO

Órgão: 02 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 02 - Fundo Especial de Saúde "FES"
Recursos de Todas as Fontes (Em, CR\$ 1,00)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
13	Saúde e Saneamento	---	2.000.000	2.000.
13.75	Saúde e Saneamento	---	2.000.000	2.000.
13.75.428	Assistência Médica e Sanitária	---	2.000.000	2.000.
13.75.428.1	Administração Geral do Fundo Especial da Saúde	---	2.000.000	2.000.
	TOTAL			2.000.